



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ano 2018

PARECER nº CM-274/2018
Emenda Modificativa de nº CM-036/2018
Ao Projeto de Lei Ordinária nº CM-062/2018

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-036/2018, de iniciativa do nobre vereador **Marcos Vinícius Alves da Silva**, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-062/2018, de autoria do nobre Vereador **Sargento Elton**, que altera o Art. 2º, acrescenta o inciso I ao §1º do art. 2º, altera o §2º ao art. 2º, acrescenta o inciso I ao §2º do art. 2º, acrescenta os §3º, §4º, I, II, III, VI e §5º ao art. 2º, altera o art. 3º, muda e altera o parágrafo único e acrescenta o § 2º ao art. 6º, altera o § 2º do art. 10, altera o Parágrafo único do art. 15, acrescenta os incisos I, II, III, VI ao art. 19, altera o art. 21, altera o inciso II do art. 21, altera o art. 24, Altera o art. 26 e revoga o parágrafo único do art. 19, todos da Lei Municipal nº 5.610, de 22 de Maio de 2003 e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no artigo 203,II, parágrafo único,II do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11 *caput* da LOM e art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal. Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-036/2018, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-062/2018.

Divinópolis, 04 de Julho de 2018

Josafá Anderson
Vereador - Relator

Ademir Silva
Vereador - Secretário

Roger Viegas
Vereador - Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Analista Legislativo - Especialidade em Direito
OAB/MG: 66.289